

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 069/2022 – EMPREL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO, CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITO.

EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 96/2022

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE POLÍTICAS DE MICROCRÉDITO**

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico Nº 069/2022 - Em Resposta Ao Ofício Nº 96/2022 Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Secretaria Executiva De Desenvolvimento e Inovação. Gerência Geral De Políticas De Microcrédito.

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Termo de Referência da prestação de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso de software destinado a prover soluções integradas nas áreas de atendimento, concessão e acompanhamento de crédito, cobrança administrativa, gestão e controle financeiro das operações de crédito e gestão de contratos para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação no gerenciamento do Programa Crédito Popular do Recife – CredPop.

Por envolver sistema e serviços de informática, a Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação, através do Ofício nº 96/2022 da **SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E GERÊNCIA GERAL DE POLÍTICAS DE MICROCRÉDITO**, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do Termo de Referência citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, às solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

O Programa Crédito Popular do Recife – CredPop, instituído pela Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, tem por objetivo conceder crédito em condições facilitadas para os microempreendedores que atuam no território do Recife.

Para cumprir adequadamente os objetivos do Programa Crédito Popular do Recife, revela-se necessário que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação disponha de software que proporcione aos gestores do CredPop ferramentas para a gestão administrativa e financeira dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, em especial nas áreas de atendimento, concessão e acompanhamento de crédito, cobrança administrativa, gestão e controle financeiro das operações de crédito e gestão de contratos.

ESCOPO DA ANÁLISE

São considerados, nesta análise, os aspectos tecnológicos referentes à contratação de licenças de uso de software. A análise considera os possíveis impactos e adequações à infraestrutura de tecnologia da Prefeitura do Recife e tem como base o Termo de Referência componente do Ofício previamente mencionado neste documento.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto às Especificações Técnicas do Produto.

De acordo com o Termo de Referência, a solução a ser contratada são licenças de uso de software, manutenção e treinamento técnico para os usuários conforme requisitos técnicos e funcionais descritos no TR.

O **item 3.1.** trata, e deixa claro, sobre a disponibilização da licença de uso do sistema que deverá ser oferecido pela empresa contratada.

O **item 3.1.1.** deixa claro que o banco de dados só poderá ser hospedado nos servidores EMPREL se estiver dentro dos padrões do PTR. E, caso o BD utilizado seja diferente do padrão da Emprel, deverá ser hospedado em nuvem com total responsabilidade da Contratada.

Já o modo que deve ser realizada a implantação do sistema contratado, com suas respectivas fases, e integração com sistemas legado da Prefeitura do Recife encontram-se claramente elencadas no **item 3.2.**

A fase de treinamento da solução que será contratada foi explicitada no **item 3.3.** e encontra-se dentro do quanto comumente praticado pelo mercado.

Considerando os resultados almejados com a contratação, foram estabelecidos requisitos técnicos e funcionais, os quais, necessitam ser atendidos em parte ou em sua totalidade, dependendo da natureza ao qual se encaixe.

- “Obrigatória” - 100%
- “Importante” - no mínimo 70%

Assim, o **item 5.1.**, apresenta claramente como deverá ser realizada a Prova de Conceito que servirá para aferir se os percentuais exigidos foram atingidos pela solução ofertada, conforme o Termo de Referência ora analisado.

Em relação ao Anexo C (Lista de Checagem dos Testes de Conformidade), recomenda-se numerar todos os itens de checagem e incluir na relação os Requisitos Não Funcionais.

Quanto aos Requisitos Funcionais.

Da análise do **item 4.0**, verificamos que as funcionalidades que deverão, necessariamente, constar do sistema, foram alvo de atenção da Área Gestora responsável pela contratação e que detém o conhecimento técnico necessário para tanto.

Quanto aos Requisitos Não Funcionais.

Não identificamos um capítulo no Termo de Referência abordando os Requisitos não Funcionais.

Encontra-se, anexado a este parecer, o documento com uma proposta ampla para requisitos não funcionais. O Analista deverá se basear neste documento para elaborar o documento de requisitos de um determinado sistema, respeitando suas particularidades, incluindo novos requisitos, adaptando o teor de algum requisito, ou excluindo requisitos que não façam sentido para a aquisição que se pretende.

Ao final, recomenda-se incluir no Anexo C (Lista de Checagem dos Testes de Conformidade) os Requisitos Não Funcionais que foram selecionados para fazer parte do Termo de Referência.

Quanto aos Requisitos de Segurança.

Foi analisado à luz do REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (RISI) DA “EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA”, que segue anexado ao parecer.

Avalia-se que os requisitos relacionados aos critérios para criação de senha contidos no Termo de Referência são compatíveis com o especificado no Anexo I do RISI.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os aspectos relacionados aos períodos de fornecimento do serviço, suporte, treinamento, garantias, segurança da informação e continuidade do negócio foram claramente descritos no TR analisado.

ANEXOS

Seguem anexados a este parecer os documentos que lastrearam a análise técnica para a elaboração do parecer.

Anexo I – OFÍCIO N° 96/2022.

Anexo II - Termo de Referência.

Anexo III - Lista padrão para Requisitos Não Funcionais

Anexo IV - Regulamento Interno de Segurança da Informação

CONCLUSÃO

Mediante análise do Termo de Referência constante do Ofício supracitado, restou observado que trata-se de contratação de licença de uso software e serviço de manutenção, implantação e treinamento.

O Termo de Referência não contém informações sobre os Requisitos Não Funcionais da solução que se pretende adquirir.

Encontra-se anexado a este parecer, documento com sugestões de Requisitos Não Funcionais para avaliação pela contratante da pertinência de inclusão no Termo de Referência.

Considerando a observação de todos os pontos analisados em relação à tecnologia que será contratada, visto que não haverá manutenção por parte da Emprel, que a hospedagem do banco de dados se dará em nuvem ou em banco aderente ao nosso PTR, estamos de acordo com a contratação que deu causa ao Termo de Referência anexado ao Ofício nº 96/2022, para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife, 28 de outubro de 2022.

Breno Alencar
Matrícula: 1186-0
Diretor de Soluções em TI - II

Homero Sampaio Cavalcanti
Matrícula: 456-1
Assessor da Presidência